



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.790, DE 06/06/1988-

-Dá nova redação ao artigo 5º e seus parágrafos da Lei 1412, de 7 de maio de 1980.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 1412, de 7 de maio de 1980, passa a ter a seguinte redação:

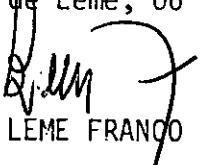
"Artigo 5º - Considera-se como área de ocupação aquela utilizada com as edificações e edículas diretas sobre o terreno.

§ 1º - A relação entre área de ocupação e a área total do terreno, será denominada de taxa de ocupação.

§ 2º - A taxa de ocupação máxima será obtida respeitando-se os recuos frontais, laterais, espaços livres fechados, bem como demais elementos necessários à iluminação e ventilação, de acordo com a legislação específica vigente".

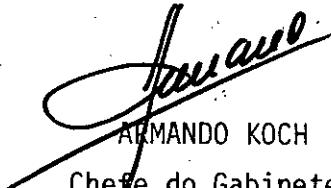
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, máxime os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º da Lei 1412, de 7 de maio de 1980, ora em vigor.

Prefeitura do Município de Leme, 06 de junho de 1988.

  
ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 1988.

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

AK/mit/